



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE QUÍMICA

NORMAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A DEFINIÇÃO DO CHEFE E VICE-CHEFE DO SEGUINTE DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ANALÍTICA (**DQA**), DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA (**DBQ**), DEPARTAMENTO DE QUÍMICA FUNDAMENTAL (**DQF**) E DEPARTAMENTO DE QUÍMICA ORGÂNICA (**DQO**)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS NORMAS

Art. 1º. O presente conjunto de normas eleitorais tem por finalidade orientar o processo de consulta eleitoral destinado a definir quais professores assumirão a chefia e vice chefia dos Departamentos citados acima.

§ 1º - Estas normas estão amparadas na prática democrática instituída na UFRRJ, de mediação da escolha dos gestores por consulta prévia à comunidade acadêmica.

§ 2º - Considera-se processo eleitoral o conjunto de ações instituídas e realizadas com a mediação das normas eleitorais definidas por este instrumento regulador.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Parágrafo único. Podem candidatar-se para Chefe ou Vice-chefe todos os docentes lotados em seus respectivos departamentos. Os candidatos deverão se inscrever compondo uma chapa e indicando claramente os respectivos Chefe e Vice-chefe.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 3º. Serão eleitores os docentes e os técnicos lotados em seus respectivos departamentos, como os discentes do curso de Química Bacharelado e Licenciatura, tanto do período integral quanto do noturno.

§ 1º - Cada docente e técnico votará em cédula contendo as chapas inscritas de seu departamento.

§ 2º - Os discentes votarão em uma cédula, contendo todas opções de cada departamento.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos serão realizadas, na sala 15/IQ, no período de 15 a 24 de outubro de 2018. Somente serão aceitas as inscrições entregues nesta sala, no prazo ora estipulado.

Parágrafo único - As inscrições serão efetivadas através de um memorando dos candidatos à chefia e vice-chefia, acompanhado de um Programa de Trabalho devidamente assinados pelos candidatos a chefia e vice-chefia, dirigidas à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS DEBATES

Art. 5º. Serão realizados quatro debates entre os candidatos de cada departamento, no dia 25 de outubro de 2018 de 8:00 h às 12:00 h na sala 12do IQ, coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Caso haja um única chapa será feita a apresentação do programa de trabalho que fora apresentado no ato de inscrição da candidatura.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 6º. A consulta eleitoral ocorrerá nos dias 29 e 30 de outubro de 2018, das 9 – 20 h.

Art. 7º. Para os dias da eleição, a urna estará disponível ao lado do portão do IQ, no horário determinado no artigo 6º.

Art. 8º. O ato de votação dar-se-á imediatamente após assinatura em lista eleitoral - providenciada pela comissão eleitoral, nos órgãos oficiais apropriados.

Parágrafo único. O eleitor deverá identificar-se com documento apropriado que contenha fotografia, para garantir o seu direito à votação.

Art. 9º. Ao encerramento do primeiro e segundo dia de eleição, a urna deverá ser lacrada pela Comissão Eleitoral e guardada na sala da Secretaria do IQ.

Parágrafo único. No lacre deverá constar a assinatura de pelo menos dois dos membros da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, será ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (VD \cdot 33,33 / TVD + VP \cdot 33,34 / TVP + VT \cdot 33,33 / TVT) \%$$

P = porcentagem de votos em cada chapa; VD = votos de discentes; TVD = total de votos de discentes; VP = votos dos professores; TVP = total de votos dos professores; VT = votos dos técnicos-administrativos; TVT = total de votos dos técnicos-administrativos

Dos resultados alcançados, cabe recurso, no prazo de quarenta e oito horas.

Comissão Eleitoral